



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001782

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 10

SUMÁRIO

- EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO.
- DECRETO 099.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO.
- AVISO DE DISPENSA.
- RESOLUÇÃO CMDCA.
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001782

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 10

Outro



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo: Nº 015/2025SMA

Adesão à ARP nº 032/2024 do Município Jequiçá/Ba, decorrente do Pregão 036/2024-SRP.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 032 do Município de Jequiçá/Ba, o que faz com supedâneo na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e por simetria, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes:

Objeto: Registro de preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para projetos de arquitetura, engenharia fiscalização e gerenciamento de obras públicas deste município

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Jequiçá/Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 13.764.659/0001-66.

Fornecedor: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 13.103.698/0001-12.

Valor: R\$ 195.750,89 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos).

Presidente Tancredo Neves, 10 de fevereiro de 2025.

Iuris Santos Oliveira
Agente de Contratação



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001782

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 10

Decreto



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 099 /2025, de 10 de fevereiro de 2025

Regulamenta no âmbito da administração direta e indireta do Município de Presidente Tancredo Neves - BA, os procedimentos para aplicação do disposto no § 2º do art. 95 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o pronto pagamento nas contratações públicas;

CONSIDERANDO que a referida legislação estabelece a possibilidade de pagamento imediato para contratações de pequeno vulto, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares;

CONSIDERANDO as alterações nos valores estabelecidos pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualizou os limites para as modalidades de contratação direta, incluindo aqueles aplicáveis ao pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência à gestão pública e celeridade na quitação de obrigações decorrentes de aquisições e serviços de pequeno valor, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância de garantir previsibilidade e segurança jurídica para os gestores e fornecedores quanto às regras aplicáveis ao pronto pagamento;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo para regulamentar dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, visando sua adequada aplicação no âmbito da Administração Pública;

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETA:

Art.1º O presente Decreto regulamenta no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Tancredo Neves - BA, a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)¹ conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que será atualizado em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021

Parágrafo Único Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no caput do art. 1º.

Art. 3º Na operacionalização das pequenas compras ou da prestação de serviços de pronto pagamento, deverá ser citado o presente Decreto e justificada a necessidade da realização da despesa.

¹ Valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001782

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Parágrafo Único: O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante da pasta a que compete a despesa e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, conforme ANEXO I.

II O requisitante deverá apresentar junto à formalização de demanda breve justificativa que comprove o enquadramento da demanda ao procedimento pretendido;

III Justificativa do preço com no mínimo 03 (três) orçamentos/cotações de preço, exceto nas situações indicadas no art. 7º deste Decreto - ANEXO - II;

IV Razão da escolha do fornecedor ou executante - ANEXO III – devendo ser juntada nesta oportunidade os seguintes documentos:

a) Regularidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) Regularidade perante a Seguridade Social e sobre o FGTS;

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V Indicação da existência de dotação e disponibilidade financeira;

VI Autorização da autoridade competente (ANEXO IV)

Art. 4º Enquadram-se como pequenas compras e serviços de pronto pagamento, as despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento, devendo, ainda, atender a 3 (três) critérios:

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001782

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

I O baixo valor da contratação, conforme valor referido no caput do artigo 1º deste Decreto;

II Necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não necessitam se submeter ao processo ordinário de aquisição em função de princípios como economicidade e razoabilidade;

III Realização de despesa que não gere imposição de obrigações futuras para o contrato.

Art. 5º São consideradas pequenas compras e serviços de pronto pagamento, dentre outras os relativos a:

I Taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, tarifas bancárias, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II Taxa de inscrição em cursos, palestras, eventos, campeonatos e competições esportivas, que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento, o aperfeiçoamento de pessoal e a representação do município, de interesse e autorizados pelo Poder Público Municipal;

III Taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, associações, confederações e demais entidades desportivas;

IV Anuidades de Associação, conselhos de classe e demais entidades congêneres que atuam em favor dos Municípios e seus órgãos;

V Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

VI Manutenção de equipamentos em geral tipo ar condicionado, geladeira, freezer, bebedouros e outros;

VII Serviços de borracharia e lavagem de veículos vinculados à frota da Administração;

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba

Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001782

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

VIII Aquisição de certificado digital;

IX Aquisição ou contratação urgente, decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

X Despesas decorrentes de serviços de guincho, manutenção emergencial de veículos e máquinas e em viagem, assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel ou máquina, danificado em viagem ou em execução de trabalhos;

XI Aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;

XII Despesas de viagem, tais como transporte aéreo e hospedagem, de agente e/ou servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;

XIII Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização do gestor da pasta;

XIV Repasse de recursos para entidades públicas ou privadas, quando pré-existente Lei Municipal autorizativa;

XV Subsídio financeiro de moradia e alimentação para os profissionais enviados ao Município pelo Programa "Mais Médicos" do Governo Federal, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013.

Art. 6º As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tais como:

- I Estudo Técnico Preliminar;
- II Termo de Referência;

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001782

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

II Prévia publicação;

Parágrafo único: A operacionalização das pequenas compras e serviços de pronto pagamento ocorrerá via sistema de contabilidade, atendendo à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação ao Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 7º A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), reajustáveis de acordo com o caput do artigo 1º deste Decreto, devendo o agente requisitante promover uma verificação prévia, a fim de se identificar, se o preço é compatível com o preço de mercado.

§ 1º Nas hipóteses em que não for verificada a formalização constante do caput deste artigo, responderá, nas esferas cível, penal e disciplinar, o agente que requisitou a compra, quando comprovada aquisição por preços excessivos.

§ 2º O responsável pela verificação prévia, que trata o caput deste artigo, deverá assinar a Solicitação ou Ordem de Compra juntamente com o Secretário da pasta ou dirigente máximo da Entidade da Administração Indireta.

Art. 8º Caberá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam a realização de pequenas compras, observando os limites de valores definidos, bem como a razoabilidade dos gastos respectivos, frente aos valores praticados no mercado.

Art. 9º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 10 É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas neste Decreto, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001782

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação e a entrega imediata do bem.

Art. 11 O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves – Ba., 10 de fevereiro de 2025

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2025SMA
INEXIGIBILIDADE Nº. IN007/2025SMA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais, uma vez que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei nº. 14.133/21, da Instrução Normativa TCM/BA nº 02/2005 e da Orientação Técnica nº 02 da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado da Bahia e o quanto exposto no Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura e das Justificativas da Secretária Municipal de Administração no referido processo, RATIFICA a mencionada justificativa de inexigibilidade para contratação direta da empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA, INSCRITO NO CNPJ 26.104.191/0001-25**, para disponibilizar apresentação do cantor Tayrone no dia 23/02/2025, na Festa Pública em comemoração ao dia do Aniversário da Cidade, na Praça Wellington Nunes dos Santos, s/nº, Centro, em Presidente Tancredo Neves – BA.

Valor: R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

Razão da Escolha: A empresa possui a exclusividade do Canto Tayrone, consagrado pela crítica especializada e agrada aos munícipes, conforme anotado a partir de pesquisas realizadas no município. Ademais, as informações obtidas junto a Órgãos que contrataram os serviços da empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 26.104.191/0001-25**, atestam o seu desempenho, pontualidade e ótima qualidade de apresentação musical, justificando, desta forma, a sua escolha.

Justificativa do Preço: O preço da atração segundo proposta encaminhada pela empresa que agencia os shows da Banda está orçado em R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), pagos conforme disposições previstas em Contrato. O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pelo Artista em outros eventos musicais.

Forma de Pagamento: 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira prestada como adiantamento e garantia da apresentação no dia e horários fixados.

A contratação da empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.104.191/0001-25**, com sede na Av. Luís Viana Filho, nº 013223 – Sala 604 – PAVMNT0 2 – EDIF TORRE HANGAR 02 – SÃO CRISTÓVÃO – SALVADOR – BA, CEP 41.500-300, representada por seu representante legal, Ana Paula de Azevedo Dantas, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira Nacional de Trânsito nº 05060323347 órgão expedido Departamento Nacional de Trânsito – BA, inscrito no CPF sob o nº 008.168.215-85, para disponibilizar apresentação do Cantor Tayrone no dia 23/02/2025, na Festa Pública em comemoração ao dia do Aniversário da Cidade, na Praça Wellington Nunes dos Santos, s/nº, Centro, Presidente Tancredo Neves – BA, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 3º e seguintes da Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

Voltem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001782

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Publique-se na forma da lei.

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 10 de fevereiro de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

CONCURSO PÚBLICO 01/2024 EDITAL DE CONCOCAÇÃO 02/2024

CONSIDERANDO: que o concurso público, aberto pelo **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024** – foi regulamentado através da Portaria nº 011/2024 homologado em 03 de Julho de 2024 estando válido;

CONSIDERANDO: a necessidade da administração em preencher cargos vagos e substituir aqueles ocupados de maneira irregular no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO: que de acordo com o item 10.1 do **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 – ABERTURA DAS INSCRIÇÕES** “Os (as) Candidatos (as) aprovados (as) dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, serão nomeados dentro do planejamento da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Bahia, no período de validade deste Concurso, sendo direito líquido e certo sua nomeação neste período, os demais Candidatos (as) Classificados (as), fora das vagas ofertadas, ficarão em Cadastro Reserva, de modo que havendo a necessidade serão nomeados (as), segundo a ordem de Classificação, ficando, neste caso, a nomeação condicionada às disposições pertinentes e às novas necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA.

CONSIDERANDO: a relação final de aprovados e cadastro de reserva que corresponde aos classificados após as vagas ofertadas e a necessidade da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – Bahia, devidamente justificadas no âmbito administrativo;

CONSIDERANDO: que o concurso foi homologado antes do período vedado pela lei eleitoral.

TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A) APROVADO (A), Relacionado no anexo II deste Edital, para o provimento de cargo do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BAHIA.
O candidato relacionado no Anexo II do presente Edital deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, na sede da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001782

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, situada à Avenida Adolfo Araújo Borges - Japão, s/n, PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação, no horário das **08:00 às 14:00 horas**, para apresentação, entrega dos documentos e exames de saúde pré- admissionais constantes do anexo I deste Edital.

Por fim, apresenta ao convocado os modelos de declaração que deverão ser preenchidas adequadamente pelo candidato, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações dos anexos III e IV são obrigatórias e a do anexo V é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, 10 de fevereiro de 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001782

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

ANEXO II

RELAÇÃO DE CANDIDATO HABILITADO E CONVOCADO (RESULTADO FINAL) CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL Nº **001/2024**.

NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – ZONA RURAL

| INSCRIÇÃO | NOME | D.NASC | VAGA | N. FINAL |
|-----------|--------------------|------------|------|----------|
| 602400741 | ALEX LUZ DA PAIXÃO | 20/02/1994 | 05 | 7,60 |

PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, 06 de fevereiro de 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) de carteira de identidade RG (**número de RG**), inscrito (a) (**número do CPF**), (**qualificação complementar, com endereço da residência e informações suplementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexistente qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (**descrever o cargo em que foi aprovado**) referente a aprovação no Concurso Público 01/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Bahia, (dia) de janeiro de 2025.

DECLARANTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001782

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE BENS

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) de carteira de identidade RG (**número de RG**), inscrito (a) (**número do CPF**), (**qualificação complementar, com endereço da residência e informações suplementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA para os devidos fins que:

- () Não possui bens;
() Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR EM R\$ |
|---------------|--------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Para os devidos fins de direito, firma data e assina.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Bahia, (dia) de janeiro de 2025.

DECLARANTE



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) de carteira de identidade RG (**número de RG**), inscrito (a) (**número do CPF**), (**qualificação complementar, com endereço da residência e informações suplementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade, e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo público em que houve aprovação e convocação no Concurso Público 01/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, em virtude de ter em vista emprego público em outro órgão, não podendo assim acumular mais um cargo.

Para maior clareza, firma a presente Declaração.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Bahia, (dia) de janeiro de 2025.

DECLARANTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001782

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 10

Dispensa



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, do Estado da Bahia, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Dispensa de Licitação nº DI005/2025SMA, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria do SIGA (Sistema Integrado de Auditoria e Gestão) com objetivo de acompanhamento na inserção e transmissão dos dados ao TCM/BA e das atualizações constantes junto ao sistema de transição "FAROL", ambiente informatizado, sob titularidade do Tribunal de Contas, para suprir às necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/Ba, conforme Termo de Referência em anexo, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência, para o e-mail: licitacaoptn2025@gmail.com, até 17:00 hs do dia 13/02/2025 ou pessoalmente na sala de Licitações deste município, até 12 horas do dia 13/02/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

Presidente Tancredo Neves/BA 10 de fevereiro de 2025.

Iuris Santos Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001782

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 10

Resolução



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

Resolução Nº 06/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar suplente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, conforme Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nº 151/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA, a Resolução CMDCA 02/2023 e Lei Municipal Nº 402/2023 de 23 de março de 2023

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar e nomear o Conselheiro Tutelar Suplente, Sr. **Miguel de Jesus Santos** para substituir o Conselheiro Tutelar Titular que está afastado.

Art. 2º A nomeação do suplente será pelo prazo que perdurar o afastamento do titular.

Art. 3º O Conselheiro Tutelar Suplente, citada no Art. 1º, tem o prazo de 24 horas, após a publicação desse ato, para se apresentar no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, portando os documentos exigidos, em horário de atendimento ao público. Ao final desse prazo, sua convocação se tornará nula.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves- Bahia, em data de 10 de FEVEREIRO DE 2025

JOSIAS DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE DO CMDCA/PTN



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001782

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001782

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 10

Outros



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

**DISPENSA Nº D1004/2025SEME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025SEME**

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei nº 14.133/2021, a fim de que produzam os seus legais e necessários efeitos jurídicos **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para:

OBJETO: “contratação de empresa especializada no fornecimento de carteira escolar tipo universitária e infantil, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Presidente Tancredo Neves”

EMPRESA: MOVEMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ: 21.733.990/0001-47

PRAZO DE UTILIZAÇÃO: 90 (noventa) dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves-Ba., 10 de fevereiro de 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br